

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00017/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079302/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201113/2026-84
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

E

EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ n. 06.134.590/0001-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JORGE LUIZ COELHO LAGRIMANTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **AM, Macaé/RJ e RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS concederão, a partir de 1º de maio de 2024, para os seus empregados vinculados aos Sindicatos, reajuste salarial de acordo referente a 5,32%, incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

As partes signatárias deste ACORDO concordam que o dia 1º de maio consubstanciar-se-á na data-base da categoria profissional formada pelos empregados da EXPRO, mantendo-se, deste modo, aquilo que já fora acordado no último instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A EXPRO compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS- PLR

A **EXPRO** destinará para seus empregados da base do estado do Rio de Janeiro, relativo ao período abrangido por este **ACORDO**, participação nos lucros ou resultados (“PLR”), independentemente de haver ou não lucro, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) dos salários-base respectivos, isto é, a 1 salário base e meio (1,5) de cada empregado.

- **§ único:** Para os empregados das bases do Rio Grande do Norte e Amazonas e que tenham sido admitidos após o dia 01/05/2024, a **EXPRO** pagará, relativo ao período abrangido por este **ACORDO**, participação nos lucros ou resultados (“PLR”), independentemente de haver ou não lucro, equivalente à 60% do salário base, não inferior a R\$1.625,69.

O montante total a ser distribuído a título de PLR poderá ser dividido em duas parcelas com pagamento semestral, podendo a **EXPRO**, ainda, efetuar o pagamento da PLR em uma única parcela no final do ano.

As partes signatárias deste **ACORDO** expressamente reconhecem que o programa de PLR previsto nesta Cláusula vigorará durante a vigência do presente **ACORDO**, devendo as partes entabular nova negociação nos anos subsequentes.

As partes signatárias deste **ACORDO** desde já reconhecem que a PLR paga pela **EXPRO** não tem caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados.

A PLR será paga pela **EXPRO** de forma proporcional para os empregados que tenham os contratos rescindidos, interrompidos ou suspensos, bem como para aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente **ACORDO**. Será considerado mês de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKETS-REFEIÇÃO

A **EXPRO** concederá aos seus empregados um reajuste de 5,32% para os seus empregados de todos as localidades:

- Para os empregados da base do Rio de Janeiro, será concedido tickets-refeição, para cada dia de trabalho, no valor de **R\$58,90** (cinquenta e oito reais e noventa centavos), retroativamente, a partir de 1º de maio de 2024.
- Para os empregados da base do Rio Grande do Norte e Amazonas e que tenham sido admitidos após o dia 01/05/2024, tickets-refeição, para cada dia de trabalho, no valor de **R\$41,19** (quarenta e um reais e dezenove centavos), retroativamente, a partir de 1º de maio de 2024.

Os tickets-refeição deverão ser fornecidos inclusive para aqueles empregados em gozo o benefício do auxílio-doença acidentário ou auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Nestes casos, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando decorridos 06 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

A concessão do ticket-refeição será suspensa pelo período de duração das licenças maternidade das empregadas da **EXPRO**.

As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EXPRO** concederá aos seus empregados administrativos no escritório do Rio de Janeiro e de Natal, aos empregados administrativos nas bases operacionais e aos empregados administrativos de suporte à manutenção e operação nas bases operacionais, conforme previsto no presente acordo na cláusula 6.1, alíneas A, B, C do acordo coletivo 2024/2026, ticket alimentação no valor mensal de **R\$634,40** (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), retroativamente a 1º de maio de 2024.

O auxílio alimentação deverá ser fornecido inclusive aos empregados em gozo do benefício do auxílio-doença e auxílio-doença-acidentário concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, os tickets deverão ser concedidos até no máximo quando decorridos 06 (seis) meses de afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que o benefício em referência não terá caráter salarial não integrando, assim a remuneração de qualquer dos empregados da **EXPRO**.

Os tickets-refeição deverão ser fornecidos, também, para aqueles empregados operacionais offshore dos itens D e E da cláusula 6.1, nos dias que executarem atividades administrativas ou operacionais na base da **EXPRO**, inclusive fins de semana.

Esse benefício será concedido igualmente para os empregados das bases do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Amazonas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A **EXPRO** concederá o auxílio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para a empregada a partir do retorno a empresa após o término do período de licença maternidade e/ou licença de adoção pelo período de dezoito meses, no valor mensal de **R\$861,48 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

A **EXPRO** concederá o auxílio creche ou reembolsará o pagamento de baba – mediante recibo próprio – para o empregado solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado com a guarda exclusiva de filho(a) em decorrência de sentença judicial e/ou menor sobre guarda exclusiva, em decorrência de processo de adoção após o término do período de licença de adoção pelo período de seis meses, no valor mensal de **\$861,48 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

1. Para que o referido benefício seja concedido deverá ser feito requerimento por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias do retorno à empresa após o término do período de licença.
2. Esse benefício será concedido igualmente para os empregados das bases do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Amazonas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO OU REPACTUAÇÃO

As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente ACORDO, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo ACORDO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO

A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo deverá observar a regra do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REQUISIÇÃO DE REGISTRO DO ACT

Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 16 de 15 de outubro de 2013 da Secretaria das Relações de Trabalho, as partes irão requerer o registro do presente **ACORDO** por meio do Sistema Mediador, disponível no Sistema Eletrônico do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste ACORDO, inclusive quanto a sua aplicação.

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**JORGE LUIZ COELHO LAGRIMANTE
GERENTE
EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

